



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.edtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 54.093 de 23/04/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 12/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 84.397, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.093** no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

IMPULSO

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 23 de abril de 2020

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

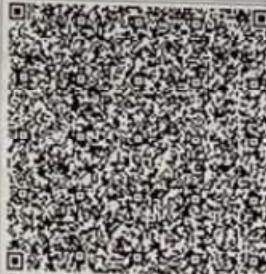
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 182,84	R\$ 52,06	R\$ 35,62	R\$ 9,61	R\$ 12,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,85	R\$ 3,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181268944151209



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJFE000017355AF20Y

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Eu Isabel Bichucher Opice, de nacionalidade brasileira, solteira, economista, portador(a) do RG. 44.263.050-5, inscrito(a) no CPF.MF. 328.234.358-24, E-mail isabel@impulsogov.com, telefone 11 - 99987-1239, residente à Rua Clodomiro Amazonas, n. 1.346, Apto. 171, Vila Nova Conceição, 04537012, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **IMPULSO**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.012, Conj. 143, Jardim Paulistano, 01451919, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

**nestes termos
pede deferimento**

São Paulo, 26 de março de 2020

140

assinatura do representante legal

Isabel Bichucher Opice

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA
"IMPULSO"**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de março de 2020, às 10h00min, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, reuniram-se, na qualidade de Associados Fundadores: (i) Isabel Bichucher Opice, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.234.358-24, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.346, ap. 171, Vila Olímpia, CEP 04537-012; e (ii) João Moraes Abreu, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.113.964-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.746.298-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 399, Jardim Paulistano, CEP 01444-040, que assinam a Ata tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

2. MESA: Para presidir os trabalhos, foi indicada a Sra. Isabel Bichucher Opice, que convidou a mim, Sr. João Moraes Abreu, para secretariar os trabalhos.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, a ordem do dia foi submetida para votação dos Associados Fundadores, os quais, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram conforme segue:

3.1. Aprovar a constituição de uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político e partidário denominada "Impulso".

3.2. Aprovar o endereço para a instalação da sede da Impulso, o qual será na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919.

3.3. Aprovar a proposta de redação do Estatuto Social da Impulso, que passa a vigorar conforme constante do Anexo I da Ata.

3.4. Eleger para o cargo de Diretora Presidente, com efeitos a partir da presente data, a

JMA

Isabel Bichucher Opice

Sra. **ISABEL BICHUCHER OPICE**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.234.358-24, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.346, ap. 171, Vila Olímpia, CEP 04537-012, com mandato até 20 de março de 2023.

3.5. Eleger para o cargo de Diretor Vice-Presidente, com efeitos a partir da presente data, o Sr. **JOÃO MORAES ABREU**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.113.964-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.746.298-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 399, Jardim Paulistano, CEP 01444-040, com mandato até 20 de março de 2023.

3.6. Os Diretores, ora eleitos, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade para a qual foram eleitos e tomam posse de seu cargo, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente ata na forma do Anexo II.

4. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia de constituição, da qual se lavrou a presente ata para ser levada para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Mesa:

14º

Isabel Opice

Isabel Bichucher Opice

Presidente da Mesa e Associada Fundadora

João Abreu

João Moraes Abreu

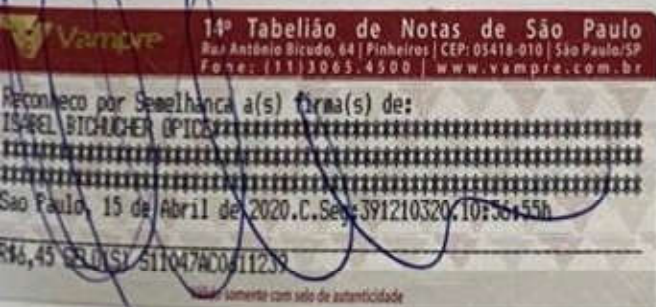
Secretário da Mesa e Associado Fundador

Visto do Advogado:

Gustavo Centeno Biglia

Gustavo Centeno Biglia

OAB/SP nº 346.689





ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA IMPULSO"

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º. A **IMPULSO**, com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, destinada a fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro por meio da facilitação e aprimoramento da implementação de políticas públicas para, com isso, melhorar e otimizar a entrega dos serviços públicos aos cidadãos.

Artigo 2º. Para cumprimento de suas finalidades, a **IMPULSO** poderá desenvolver quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias a seus objetivos, dentre as quais:

- a) Realizar parcerias com entidades governamentais para propor melhorias nas políticas públicas voltadas às áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, meio ambiente, cultura, infraestrutura, transporte, moradia, segurança, desenvolvimento econômico e outras áreas que envolvam interesses difusos e coletivos;
- b) Identificar e implementar soluções tecnicamente embasadas visando à melhoria de políticas públicas, por exemplo, com a melhoria de indicadores sociais nas áreas mencionadas na alínea "a" acima, sendo admitida a contratação da **IMPULSO** por terceiros desde que haja o alinhamento de valores e objetivos entre as partes;
- c) Realizar ações educacionais, com enfoque em ensino, pesquisa e extensão, treinamentos, cursos, palestras, seminários, *workshops*, presenciais e/ou à distância, bem como participar de programas governamentais, podendo, inclusive,

JRO

Jua

J



- participar de comitês, câmaras, fóruns e redes, para capacitação de servidores efetivos e comissionados nas suas áreas de atuação e em campos correlatos; e
- d) Consolidar e sistematizar a metodologia implementada por meio de notas técnicas que auxiliem as entidades governamentais para auxiliar na disseminação dos conhecimentos adquiridos, podendo comercializar sua distribuição.

Parágrafo 1º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos, entidades de direito privado e a órgãos e entidades do setor público que atuem em áreas correlatas.

Parágrafo 2º. A **IMPULSO** não participará de campanhas de interesse político-partidário, eleitorais ou religiosos, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 3º. Nos termos do Estatuto Social, a **IMPULSO** poderá estabelecer sua marca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos sociais.

CAPÍTULO II ASSOCIAÇÃO NA IMPULSO

Seção I - Quadro Social

Artigo 3º. O quadro social da **IMPULSO** é composto por:

- a) Associados Fundadores: pessoas físicas que assinam o ato de fundação da **IMPULSO**, com direito a voto;
- b) Associados: pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades da **IMPULSO** e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria, com ou sem direito a voto; e

JPD

João

d



- c) Colaborador Voluntário: pessoas físicas ou jurídicas que mesmo não possuindo vínculo associativo com a **IMPULSO**, poderão auxiliar para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. São considerados Associados Fundadores os Associados signatários do ato constitutivo da **IMPULSO**.

Parágrafo 2º. Poderá ser admitido como Associado qualquer pessoa física ou jurídica, desde que seja aprovado por Assembleia Geral, após requerimento do próprio interessado.

Parágrafo 3º. Os Associados Fundadores, os Associados e os Colaboradores Voluntários não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Seção II - Direitos e Deveres

Artigo 4º. São direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da **IMPULSO** na forma prevista pelos órgãos administrativos;
- b) Obter acesso as informações pertinentes à **IMPULSO**; e
- c) Desligar-se mediante solicitação formal dirigida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os Associados Fundadores e os Associados com direito de voto têm o direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais, na conformidade do Estatuto Social, para cargos administrativos.

Artigo 5º. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais da **IMPULSO**;
- b) Respeitar as resoluções dos órgãos administrativos da **IMPULSO**;

IBO

Ima



- c) Colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos da **IMPULSO**;
- d) Comunicar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- e) Diligenciar pelo prestígio e boa reputação da **IMPULSO**, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral; e
- f) Informar todos os dados cadastrais solicitados pela **IMPULSO** corretamente, bem como mantê-los atualizados.

Parágrafo Único. Os Associados têm o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

Seção III - Penalidades

Artigo 6º. A prática, pelos Associados Fundadores, pelos Associados e pelos Colaboradores Voluntários de atos incompatíveis com o Estatuto Social, com o Regimento Interno e outras normas internas da **IMPULSO**, poderá ensejar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará as recomendações da Diretoria, mediante a representação de qualquer interessado.

Parágrafo 2º. A aplicação de penalidade aos Associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação à disposição estatutária, ou qualquer decisão de órgão ou administrativo;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres ou obrigações presentes no Estatuto Social;

IBD

[Handwritten signature]



- c) Difamação da **IMPULSO**, de qualquer de seus membros;
- d) Comportamento que importe dano ou prejuízo para a **IMPULSO**, direto ou indireto, ou ainda, ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **IMPULSO**;
- e) Prática de atos em nome da **IMPULSO** para proveito patrimonial ou pessoal, de qualquer natureza;
- f) Utilização indevida do nome da **IMPULSO** em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais; e
- g) Condenação por crimes de corrupção, atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sendo possível a reforma da decisão anteriormente emitida.

Parágrafo 4º. Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído da **IMPULSO** não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA IMPULSO

Artigo 7º. A administração da **IMPULSO** compete à Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, se instalado.

IAO

[Handwritten signature]



Parágrafo 1º. A **IMPULSO** poderá, por meio de deliberação emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de colaboradores e estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

Parágrafo 2º. O desligamento de qualquer dos associados dar-se-á mediante requerimento do próprio indivíduo ou instituição, ou mediante deliberação da Diretoria da **IMPULSO**.

Parágrafo 3º. É vedado aos Associados Fundadores e aos membros da Diretoria a filiação a partidos políticos enquanto ocuparem o cargo na **IMPULSO**, sob pena de destituição.

Parágrafo 4º. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral é composta pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela manutenção da missão, valores e propósitos da **IMPULSO**;
- b) Empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Aprovar o balanço e as contas da **IMPULSO**, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente;
- d) Validar o planejamento estratégico e planejamento anual da **IMPULSO**, apresentado pela Diretoria;
- e) Deliberar a respeito do recurso relacionado à exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social da **IMPULSO**; e



- g) Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da **IMPULSO** e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e dar posse a membros da Diretoria.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Diretor Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Presidente e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como grupo de *WhatsApp*, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 2º. A presença de todos os Associados com direito a voto na Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Os Associados com direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou por procuração outorgada a outro Associado com direito a voto, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

Parágrafo 4º. Será aceito voto antecipado de Associado com direito a voto que não possa estar presente à Assembleia Geral.

Artigo 10. As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

JBO Jma



- a) A instalação ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade dos Associados com direito a voto, observados o Estatuto Social;
- b) Os Associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral escolherão o presidente e o secretário dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações em ata; e
- c) Na hipótese de empate nas votações, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelos presentes.

Seção II - Administração

Artigo 11. A administração da **IMPULSO** será composta por até 10 (dez) Diretores, todos eles eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Único. Até 4 (quatro) Diretores poderão ser remunerados, por decisão da Assembleia Geral, que analisará a conveniência caso a caso, bem como aqueles colaboradores que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado. Os diretores que atuarem voluntariamente, farão declaração de próprio punho que será anexada a documento que registre esta relação de maneira adequada.

Artigo 12. Compete aos Diretores:

- a) Dirigir as atividades da **IMPULSO** e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral,



observando o disposto neste Estatuto Social, em seu Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;

- b) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento, e elaborar o planejamento estratégico da **IMPULSO** e submetê-los à Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis da **IMPULSO**, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) Decidir sobre a inclusão e a exclusão de Associados;
- e) Elaborar o Regimento Interno e suas revisões periódicas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; e
- f) Propor alterações no Estatuto Social, a serem avaliadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13. Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como a coordenação das atividades dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 1º. Na hipótese de faltas, ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções descritas no *caput* e, na falta desse, o Diretor mais velho assumirá a função.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente poderá propor à Assembleia Geral a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo.

Artigo 14. A prática de qualquer ato pela **IMPULSO** dependerá sempre da assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador.

IMPULSO Jma



Parágrafo 1º. A movimentação financeira de cunho bancário poderá ser efetuada com assinatura isolada do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome da **IMPULSO** serão outorgados mediante a assinatura do Diretor Presidente ou, nas hipóteses de faltas, ausência ou impedimentos temporários deste, pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

Parágrafo 3º. A outorga de mandatos poderá conter prazo indeterminado.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 15. O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

Artigo 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da **IMPULSO**, bem como as contas da Diretoria;
- b) Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **IMPULSO**;

- c) Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **IMPULSO**;
- d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- e) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- f) Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria; e
- g) Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

CAPÍTULO IV PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 17. A **IMPULSO** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, podendo ser inclusive através de seu site, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único. O relatório da administração da **IMPULSO** deverá seguir as melhores práticas de gestão.

Artigo 18. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a **IMPULSO** deverá:

- a) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- b) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 19. Constituem patrimônio da **IMPULSO** todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Artigo 20. Constituem fontes de receitas e financiamento da **IMPULSO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Os valores recebidos de convênios, contratos, editais e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- b) A contribuição mensal voluntária dos Associados;
- c) As contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- d) Os valores pagos por inscrições em eventos da **IMPULSO**;
- e) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- f) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- g) Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos da **IMPULSO**.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. A **IMPULSO** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. É vedado aos Associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **IMPULSO**.

Artigo 23. A **IMPULSO** poderá ser extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada, a impossibilidade da manutenção ou desvirtuamento das suas finalidades nos termos do Artigo 2º deste Estatuto, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e/ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos Associados Fundadores e os Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

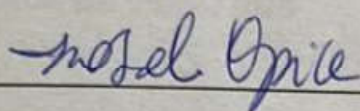
Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados pelos Associados, Diretoria, procuradores e voluntários em nome da **IMPULSO**, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Artigo 25. Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes

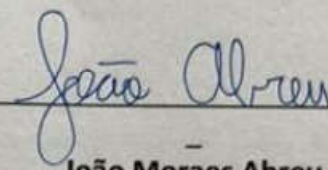
[Handwritten signatures]

dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressaltando-se as hipóteses de renúncia, morte ou destituição.

Artigo 26. O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas."

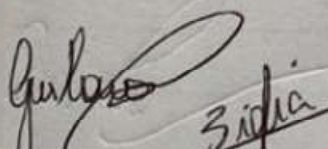
149 

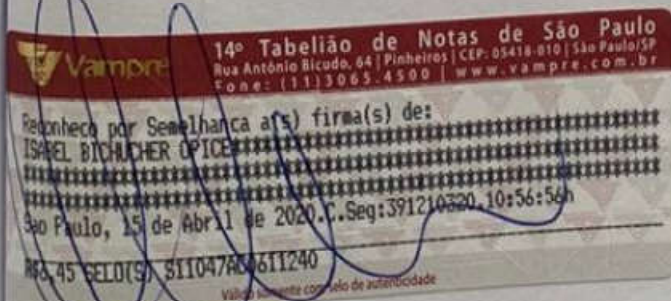
Isabel Bichucher Opice
Presidente da Mesa e Associada Fundadora



João Moraes Abreu
Secretário da Mesa e Associado Fundador

*_*_*


OAB/SP N° 346.689





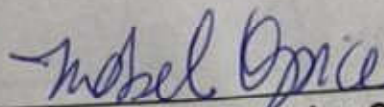
ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em 20 de março de 2020, a Sra. **Isabel Bichucher Opice**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.234.358-24, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.346, ap. 171, Vila Olímpia, CEP 04537-012, toma posse para o cargo de Diretora Presidente da **IMPULSO**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, em fase de constituição, cujo mandato vigorará até 20 março de 2023, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor.

A Diretora Presidente declara expressamente, sob as penas da lei que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e, ainda, que possui reputação ilibada.

São Paulo, 20 de março de 2020.



Isabel Bichucher Opice



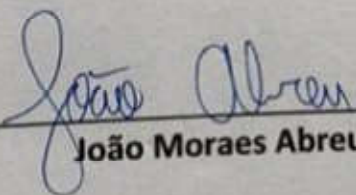
ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em 20 de março de 2020, o Sr. **João Moraes Abreu**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.113.964-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.746.298-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 399, Jardim Paulistano, CEP 01444-040, toma posse para o cargo de Diretor Vice-Presidente da **IMPULSO**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, em fase de constituição, cujo mandato vigorará até 20 de março de 2023, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor.

O Diretor Vice-Presidente declara expressamente, sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e, ainda, possui reputação ilibada.

São Paulo, 20 de março de 2020.



João Moraes Abreu



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "IMPULSO"

REALIZADA EM 20/03/2020

Nome	RG nº	Assinatura
JOÃO MORAES ABREU	50.113.964-3	João Moraes
ISABEL OBICE	44263050-5	Isabel Obice

Q